

# *DIÁRIO* **OFICIAL**



*Prefeitura Municipal*  
*de*  
***Alcobaça***



## ÍNDICE DO DIÁRIO

### LEI

LEI Nº 876 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022 .....

**LEI Nº 876 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCOBACA  
ESTADO DA BAHIA



**LEI Nº 876 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A  
CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO,  
OFERECER GARANTIAS E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALCOBACA, ESTADO DA BAHIA,**  
no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei  
Orgânica Municipal faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a  
seguinte LEI:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir  
operação de crédito com a DESENBAHIA – Agência de Fomento do Estado da  
Bahia S/A, até o valor de R\$ 13.000.000,00 (Treze milhões de reais) observadas as  
disposições legais em vigor para a contratação de Operação de Crédito com o setor  
público, e as condições específicas aprovadas pela DESENBAHIA para a operação.

**Parágrafo Único.** Os recursos resultantes do financiamento  
autorizado neste artigo serão destinados a execução de obras e serviços de  
Infraestrutura Urbana e Saneamento.

**Art. 2º.** Fica ainda o Município autorizado a ceder e/ou vincular por  
todo o tempo de vigência da operação de crédito e até sua liquidação, em caráter  
irrevogável e irretroatável:

**I.** Como meio de pagamento do crédito concedido, as receitas de  
transferências do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias  
e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de  
Comunicações – ICMS de sua titularidade, de que trata o art. 158, IV da Constituição  
Federal;

**II.** Como garantia do pagamento do crédito concedido, as receitas  
provenientes do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, de que trata o art.  
159, I, b da Constituição Federal.

**Parágrafo Único.** As receitas indicadas nos incisos anteriores serão  
alteradas, em caso de extinção, pelas receitas que vierem a ser estabelecidas  
constitucionalmente em sua substituição, independentemente de nova autorização.

**Art. 3º.** O Chefe do Poder executivo fica autorizado a constituir a  
DESENBAHIA, em mandatária do Município, com poderes irrevogáveis e  
irretroatáveis para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências

Praça São Bernardo, nº. 130 – Centro  
CEP 45910-000 – (73) 3293-1254  
CNPJ: 13.761.721/0001-66



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCOBACA  
ESTADO DA BAHIA



mencionadas nos incisos I e II do artigo anterior, os recursos vinculados, podendo a DESENBAHIA utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força da operação de crédito de que trata esta Lei.

**§1º.** As receitas de que trata o inciso I do artigo anterior serão exigidas nos vencimentos das obrigações pactuadas pelo Poder Executivo, ficando a DESENBAHIA autorizada a requerer as transferências dos referidos recursos para quitação dos débitos diretamente às instituições financeiras depositárias.

**§ 2º.** Em se tratando do recebimento dos recursos referidos no inciso II do artigo anterior, os poderes mencionados no caput deste artigo se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas da dívida.

**Art. 4º.** O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, no prazo de trinta dias, contados da contratação da operação de crédito autorizada por esta Lei, cópia do respectivo instrumento contratual.

**Art. 5º.** Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos às operações de crédito a que se refere o art. 1º desta Lei.

**Art. 6º.** Fica o Chefe do Executivo autorizado a adotar as providencias necessárias para viabilizar a contratação da operação de crédito, inclusive efetuar o pagamento de tarifas bancárias, abrir créditos adicionais ao orçamento, se necessários, destinados ao pagamento das obrigações decorrentes das operações de crédito de que trata esta Lei, e que se vençam neste exercício, bem como para assegurar a participação de recursos próprios nas inversões necessárias para implantação dos projetos, e ainda, abrir crédito especial no valor total, em caso de inexistência de dotações orçamentárias próprias para assegurar a realização do programa autorizado nesta Lei, podendo promover quaisquer modificações orçamentárias necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

**Art. 7º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alcobaca-BA, em 20 de Dezembro de 2022

**GIVALDO MUNIZ  
PREFEITO MUNICIPAL**

Praça São Bernardo, nº. 130 – Centro  
CEP 45910-000 – (73) 3293-1254  
CNPJ: 13.761.721/0001-66